



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.353/2025.

Republicação por incorreção (publicação original no Diário Oficial do Município nº 1382/2025, de 16 de abril de 2025, página 01)

“Autoriza o poder executivo a promover concessão onerosa de uso e exploração de lanchonete/restaurante nas dependências do Terminal Rodoviário Cipriano Infran Cristaldo do Município de Água Clara/MS e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Autorizado a promover a concessão onerosa de uso e exploração de lanchonete/restaurante nas dependências do Terminal Rodoviário com localização na rodoviária BR 262, km 135, Centro, no Município de Água Clara/MS.

Parágrafo único. A concessão onerosa tem como objetivo a exploração econômica de lanchonete/restaurante nas dependências do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Terminal Rodoviário do Município de Água Clara/MS e será precedida de certame licitatório.

Art. 2º. O prazo de concessão será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por ambas as partes.

Art. 3º. O concessionário será responsável pela manutenção e conservação das edificações e instalações existentes, assim como pela construção de benfeitorias que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão.

I – O imóvel deverá ser devolvido com todas as benfeitorias incorporadas e em perfeitas condições de uso e funcionalidade;

II – As obras e serviços de engenharia de manutenção, conservação e investimento deverão ser antecedidos de anuência do Município para a finalidade de desconto no valor do preço público.

Art. 4º. A proposta de preços não poderá ser menor que o da avaliação realizada pela municipalidade.

Parágrafo único. O reajuste dos valores fixados da concessão será feito anualmente, adotando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) como fator.

Art. 5º. O pagamento da concessão será mensal, no curso da vigência do contrato e dela poderão ser abatidos os gastos havidos com as obras de manutenção e conservação das instalações existentes, assim como para a edificação de benfeitorias, desde que aprovadas previamente pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 6º. As obrigações, responsabilidades e direitos do concessionário e da concedente serão estabelecidos e instrumento formal de contrato.

Art. 7º. A concessão de uso em referência será fiscalizada pela municipalidade.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul,
aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Gerolina da Silva Alves

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1497/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025

ANO V

Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni – Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires – Procuradora Geral do Município

Igor Henrique Noronha de Oliveira – Controlador Geral do Município
Ouvidor Geral do Município

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Alessandra Leticia Vazques de Souza – Secretária Municipal de Planejamento e Logística

Dayane Rosa Peres – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Emilaine Ribeiro Zonatto – Secretária Municipal de Finanças

Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Ludmila Torres Andrade Bellini Messias – Secretária Municipal de Cultura

Lucas Antonio S. Bim – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Marcos Lucas de Lima Dutra – Secretário Municipal de Esportes

Tarcisio Eder Vasquez de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura

Vanessa Nunes Moura dos Santos – Secretária Municipal de Educação

Diário Assinado por

ANDREA DE SOUZA
TAMARIZZI CIA.
SILVA-06991481153

Assinado de forma digital por ANDREA DE
SOUZA TAMARIZZI CIA.
Data: 2025.08.28 14:14:10 -0300

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Republicação – Lei nº.....	1.353/2025
Republicação – Lei nº.....	1.355/2025
Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº.....	064/2025
Extrato do Contrato nº.....	128/2025
Extrato do Contrato nº.....	129/2025
Adjudicação e Homologação – Pregão Eletrônico nº ..	047/2025
Decreto nº.....	227/2025
Decreto nº.....	228/2025
Decreto nº.....	229/2025

Secretaria Municipal de Educação

Edital CME/AC nº.....	007/2025
Edital CME/AC nº.....	008/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Resolução nº	032/2025
--------------------	----------

GABINETE DA PREFEITA

Republicação por incorreção (publicação original no Diário Oficial do Município nº 1382/2025, de 16 de abril de 2025, página 01)

LEI 1.353/2025.

"Autoriza o poder executivo a promover concessão onerosa de uso e exploração de lanchonete/restaurante nas dependências do Terminal Rodoviário Cipriano Infran Cristaldo do Município de Água Clara/MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Autorizado a promover a concessão onerosa de uso e exploração de lanchonete/restaurante nas dependências do Terminal Rodoviário com localização na rodoviária BR 262, km 135, Centro, no Município de Água Clara/MS.

Parágrafo único. A concessão onerosa tem como objetivo a exploração econômica de lanchonete/restaurante nas dependências do Terminal Rodoviário do Município de Água Clara/MS e será precedida de certame licitatório.

Art. 2º. O prazo de concessão será de até 12 (doze)

meses, podendo ser prorrogado por igual período por ambas as partes.

Art. 3º. O concessionário será responsável pela manutenção e conservação das edificações e instalações existentes, assim como pela construção de benfeitorias que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão.

I – O imóvel deverá ser devolvido com todas as benfeitorias incorporadas e em perfeitas condições de uso e funcionalidade;

II – As obras e serviços de engenharia de manutenção, conservação e investimento deverão ser antecedidos de anuência do Município para a finalidade de desconto no valor do preço público.

Art. 4º. A proposta de preços não poderá ser menor que o da avaliação realizada pela municipalidade.

Parágrafo único. O reajuste dos valores fixados da concessão será feito anualmente, adotando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) como fator.**Art. 5º.** O pagamento da concessão será mensal, no curso da vigência do contrato e dela poderão ser abatidos os gastos havidos com as obras de manutenção e conservação das instalações existentes, assim como para a edificação de benfeitorias, desde que aprovadas previamente pelo município.

Art. 6º. As obrigações, responsabilidades e direitos do concessionário e da concedente serão estabelecidos e instrumento formal de contrato.

Art. 7º. A concessão de uso em referência será fiscalizada pela municipalidade.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

Republicação por incorreção (publicação original no Diário Oficial do Município nº 1382/2025, de 16 de abril de 2025, página 02)

LEI 1.355/2025.

"Autoriza o poder executivo a promover concessão onerosa de uso e exploração de lanchonete/restaurante nas dependências da praça da Arena Esportiva Gilberto Alves dos Reis, com a localização na Rua Alberto Ottoni Guimarães, com interseção na Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.353/2025.

“Autoriza o poder executivo a promover concessão onerosa de uso e exploração de lanchonetes/restaurantes nas dependências do Terminal Rodoviário do município de Água Clara/MS e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão onerosa de uso e exploração de lanchonete/restaurante nas dependências do Terminal Rodoviário com localização na Rodovia BR 262, KM 135, Centro, no Município de Água Clara/MS.

Parágrafo único. A concessão onerosa tem como objeto a exploração econômica de lanchonete/restaurante nas dependências do Terminal Rodoviário do Município de Água Clara/MS e será precedida de certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 2º. O prazo de concessão será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por ambas as partes.

Art. 3º. O concessionário será responsável pela manutenção e conservação das edificações e instalações existentes, assim como pela construção de benfeitorias que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão.

I – O imóvel deverá ser devolvido com todas as benfeitorias incorporadas e em perfeitas condições de uso e funcionalidade;

II – As obras e serviços de engenharia de manutenção, conservação e investimento deverão ser antecedidos de anuência do Município para a finalidade de desconto no valor do preço público.

Art. 4º. A proposta de preços não poderá ser menor que o da avaliação realizada pela municipalidade.

Parágrafo único. O reajuste dos valores fixados da concessão será feito anualmente, adotando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) como fator.

Art. 5º. O pagamento da concessão será mensal, no curso da vigência do contrato e dela poderão ser abatidos os gastos havidos com as obras de manutenção e conservação das instalações existentes, assim como para a edificação de benfeitorias, desde que aprovados previamente pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 6º. As obrigações, responsabilidades e direitos do concessionário e da concedente serão estabelecidos em instrumento formal de contrato.

Art. 7º. A concessão de uso em referência será fiscalizada pela municipalidade.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul,
aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

17.
Gerolina da Silva Alves

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1382/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2025.

ANO V

Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni – Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Dayane Rosa Peres – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Emilaine Ribeiro Zonatto – Secretária Municipal de Finanças

Leticia Rodrigues Feitosa Santana – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração

Lucas Antonio S. Bim – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Ludmila Torres Andrade Bellini Messias – Secretária Municipal de Cultura

Marcos Lucas de Lima Dutra – Secretário Municipal de Esportes

Tarcisio Eder Vasquez de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura

Vanessa Nunes Moura dos Santos – Secretária Municipal de Educação

Diário Assinado por

ANDREA DE SOUZA
TAMAZATO DA
SILVA-60961481153

Assinado de forma digital por
ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA
SILVA-60961481153
Data: 2025.04.16 14:11:22 -0400

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº	1.353/2025
Lei nº	1.354/2025
Lei nº	1.355/2025
Processo Seletivo nº 015/2024 – Convocação nº	026/2025
Suspensão de Licitação – Pregão Eletrônico nº	019/2025
Suspensão de Licitação – Pregão Eletrônico nº	024/2025
Reaviso de Licitação – Pregão Eletrônico n	024/2025
Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº	031/2025
Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº	032/2025
Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº	033/2025
Extrato do Contrato nº	041/2025
Extrato do Contrato nº	042/2025
Extrato do Contrato nº	057/2025
Extrato da Ata nº 004/2025 – Pregão Eletrônico nº ..	004/2025
Extrato da Ata nº 007/2025 – Pregão Eletrônico nº ..	015/2025
Extratos das Notas de Empenho nºs	751 e 759/2025
Extratos das Notas de Empenho nºs	1111 a 1126/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	
Extrato de Contrato nº	599/2025
Secretaria Municipal de Educação	
Extratos de Contratos nºs	596, 597, 598 e 600/2025
Câmara Municipal	
Portarias nºs	084 a 088/2025
Extratos das Notas de Empenho nºs	200, 221 e 246/2025

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.353/2025.

"Autoriza o poder executivo a promover concessão onerosa de uso e exploração de lanchonetes/restaurantes nas dependências do Terminal Rodoviário do município de Água Clara/MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão onerosa de uso e exploração de lanchonete/restaurante nas dependências do Terminal

Rodoviário com localização na Rodovia BR 262, KM 135, Centro, no Município de Água Clara/MS.

Parágrafo único. A concessão onerosa tem como objeto a exploração econômica de lanchonete/restaurante nas dependências do Terminal Rodoviário do Município de Água Clara/MS e será precedida de certame licitatório.

Art. 2º. O prazo de concessão será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por ambas as partes.

Art. 3º. O concessionário será responsável pela manutenção e conservação das edificações e instalações existentes, assim como pela construção de benfeitorias que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão.

I – O imóvel deverá ser devolvido com todas as benfeitorias incorporadas e em perfeitas condições de uso e funcionalidade;

II – As obras e serviços de engenharia de manutenção, conservação e investimento deverão ser antecedidos de anuência do Município para a finalidade de desconto no valor do preço público.

Art. 4º. A proposta de preços não poderá ser menor que o da avaliação realizada pela municipalidade.

Parágrafo único. O reajuste dos valores fixados da concessão será feito anualmente, adotando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) como fator.

Art. 5º. O pagamento da concessão será mensal, no curso da vigência do contrato e dela poderão ser abatidos os gastos havidos com as obras de manutenção e conservação das instalações existentes, assim como para a edificação de benfeitorias, desde que aprovados previamente pelo Município.

Art. 6º. As obrigações, responsabilidades e direitos do concessionário e da concedente serão estabelecidos em instrumento formal de contrato.

Art. 7º. A concessão de uso em referência será fiscalizada pela municipalidade.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal